



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 388
Decisão da CEEE	Nº 65/2023	
Referência	Processo nº 1134726/2020	
Interessado	RCONR ENGENHARIA EIRELI – ME	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 388, apreciando o Processo nº 1134726/2020, que trata da lavratura do Auto de Infração Nº 500024235/2020 contra a Pessoa Jurídica **RCONR ENGENHARIA EIRELI - ME**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, falta de anotação de ART, neste Conselho, pela falta de ART referente ao projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras, ART do PCMAT, ART da execução da obra e ART dos projetos: arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário de construção multifamiliar com área de 176,13m<sup>2</sup>, com 02 pavimentos na Rua Jornalista Wladimir Herzog, S/N, Mangabeira – João Pessoa/PB, sem o devido registro no CREA-PB, e; **considerando** que a pessoa jurídica autuada tomou conhecimento do auto de infração em 09/12/2020, conforme autuação elaborada, in loco; **considerando** que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST) reunida em sua Sessão Ordinária nº 30, através da Decisão de nº 147/2022, manteve o auto de infração em sua PENALIDADE MÁXIMA; **considerando** que a pessoa jurídica autuada, até a presente data, não havia eliminado o fato gerador e também não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que, em consulta realizada ao Sistema SITAC, observou-se que a empresa autuada, encontra-se inadimplente com sua anuidade empresarial e sem profissional em seu quadro técnico (objeto de outro auto de infração deste Regional); **considerando** a infração cometida no artigo 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea “a” do Artigo 73 da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1066/2015 e PL 1544/19, variando entre R\$ 234,63 a R\$ 703,90, corrigidos na forma da Lei; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)”; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a atuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng<sup>a</sup>. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona e o Eng. Eletric. Diego Perazzo Creazzola Campos.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.  
Coordenador da CEEE – Crea/PB